São Luís, 16 de março de 2020

Prezados alunos, professores e colaboradores,

Tendo em vista a orientação dos Órgãos nacionais competentes e da própria OMS (Organização Mundial da Saúde) referentes à Pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, a Direção Geral do Instituto Florence de Ensino Superior, visando à prevenção quanto à circulação do vírus, decidiu, em reunião realizada na tarde de hoje (16/03/2020), determinar as providências que se seguem:

1. As atividades acadêmicas, bem como as atividades de extensão, da Clínica Escola e do NPJ (Núcleo de Práticas Jurídicas), serão **SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE** a partir do dia **17 DE MARÇO DE 2020**, pelo período de **15 (QUINZE) DIAS**, onde será realizada nova reunião para posterior deliberação da eventual necessidade de prorrogação do prazo.
2. O Instituto Florence de Ensino Superior que, desde as primeiras orientações dos Órgãos nacionais competentes, bem como da OMS (Organização Mundial da Saúde), vem efetivando todas as medidas preventivas de combate à Pandemia, continuará acompanhando a evolução da crise e avaliando a implementação de novas Políticas de resguardo da Saúde Pública.
3. A realização das atividades acadêmicas, no período da referida suspensão, ocorrerá no Ambiente de Aprendizagem Virtual – que será alimentado pelo professor responsável pela respectiva disciplina, sob a orientação da coordenação competente, da Direção Acadêmica e do NTI.
4. Será disponibilizado um tutorial de orientação para o uso do Ambiente de Aprendizagem Virtual –AVA nos diversos canais de comunicação da IES.
5. Eventuais dúvidas deverão ser dirimidas pelas Coordenações dos cursos, nos seguintes telefones: 3878-2134 (Odontologia); 3878-2122 (Farmácia); 3878-2147 (Enfermagem); 3878-2145 (Nutrição, Estética, Biomedicina e Fisioterapia); 3878-2118 (Contábeis); 3878-2105 (Direito), bem como no E-mail **ead@florence.edu.br**

Esclarecendo que as medidas preventivas mencionadas, inicialmente, serão aplicadas somentes à atividade fim da IES, tendo como destinatários apenas os **ALUNOS**. Outras restrições poderão ser ampliadas aos demais integrantes da instituição (Corpo Administrativo e Corpo Docente) conforme a estrita necessidade.

Tal decisão se baseou nos seguintes dispositivos:

***Constrituição Federal de 1988:***

*“****Art****.****196****. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

***PORTARIA Nº 188/2020***

***Atenciosamente,***

***Direção Geral- Instituto Florence de Ensino***